

PUBLICADO DOM 21/05/2004

PARECER Nº 435/2004 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 018/2004

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Dalton Silvano, que dispõe sobre a obrigatoriedade da Prefeitura do Município de São Paulo indenizar as vítimas de enchentes e inundações por perdas e danos materiais de bens móveis e imóveis. Muito embora seja adotada a teoria objetiva do risco administrativo, a administração muitas vezes tem sido omissa não destinando recursos bem como esforços insuficientes no que se refere às enchentes que talvez seja o maior problema do Município de São Paulo.

Os fatos são naturais, previsíveis em todos os verões, sendo assim por bem cabível, neste caso, adotar-se a teoria do risco integral onde o Poder Executivo Municipal fica obrigado a indenizar os munícipes prejudicados.

O presente projeto vem dar maior amplitude aos efeitos da lei nº 13.797 de 03 de março de 2004, regulamentada pelo decreto nº 44.549 de 30 de março de 2004, proposta pelo Executivo e aprovada por esta Casa, que se sensibilizou por tal medida que visa amenizar o sofrimento daqueles que foram prejudicados com as enchentes, todavia insuficientes face aos danos. Assim sendo, deve ser entendido o presente projeto mais amplo e justo.

Pelo exposto, somos

PELA ILEGALIDADE E INCONSTITUCIONALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 05/5/04

Augusto Campos – Presidente

Salim Curiati – Relator

Alcides Amazonas

A.P. Baratão

Carlos A. Bezerra Jr.

Laurindo

PUBLICADO DOM 25/06/2004

Retificação de publicação do D.O.M. de 21/5/04, às fls. 77, coluna 4. Leia-se como segue e não como constou:

PARECER Nº 435/2004 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 018/2004

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Dalton Silvano, que dispõe sobre a obrigatoriedade da Prefeitura do Município de São Paulo indenizar as vítimas de enchentes e inundações por perdas e danos materiais de bens móveis e imóveis. Muito embora seja adotada a teoria objetiva do risco administrativo, a administração muitas vezes tem sido omissa não destinando recursos bem como esforços insuficientes no que se refere às enchentes que talvez seja o maior problema do Município de São Paulo.

Os fatos são naturais, previsíveis em todos os verões, sendo assim por bem cabível, neste caso, adotar-se a teoria do risco integral onde o Poder Executivo Municipal fica obrigado a indenizar os munícipes prejudicados.

O presente projeto vem dar maior amplitude aos efeitos da lei nº 13.797 de 03 de

março de 2004, regulamentada pelo decreto nº 44.549 de 30 de março de 2004, proposta pelo Executivo e aprovada por esta Casa, que se sensibilizou por tal medida que visa amenizar o sofrimento daqueles que foram prejudicados com as enchentes, todavia insuficientes face aos danos. Assim sendo, deve ser entendido o presente projeto mais amplo e justo.

Pelo exposto, somos

PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 05/5/04

Augusto Campos – Presidente

Salim Curiati – Relator

Alcides Amazonas

A.P. Baratão

Carlos A. Bezerra Jr.

Laurindo